



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023**

**CONTRATO IN Nº 01.1307/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E A EMPRESA STS INFORMATICA LTDA - EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BATALHA -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por seu secretário sr. Antônio de Pádua Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STS INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Piçarra, Teresina-PI, CEP: 64.015-012, neste ato representada pelo Sr. Vicente Miranda, portador do CPF nº 016.477.253-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento dos serviços do sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFC) para atender as necessidades do município de Batalha – PI**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATADO** receberá pelo fornecimento do objeto, a quantia de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, esse valor será dividido em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em contraprestação aos serviços descritos na tabela abaixo:

<b>Núcleo</b>	<b>Denominação do Módulo</b>
I - Núcleo Básico	I.1 Administrador - ADMIN
II - Núcleo Complementar	II.1 Gestão de Recursos Humanos – GRH
	II.2 Gestão de Licitações e Contratos – GLC
	II.3 Gestão de Compras almoxarifado e Patrimônio – GCAP
	II.4 Gestão de Trâmite de Processos - GTP
III - Núcleo de Transparência	III.1 Portal da Transparência
	III.2 Sítio oficial

#### **Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do **CONTRATADO**, a ser indicada por este na respectiva solicitação de pagamento.

#### **Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O **Contratado** fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento posterior. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da **CONTRATANTE** conforme especificações constantes da proposta de preços do **CONTRATADO** que é parte integrante do instrumento como se nele estivesse transcrito.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

#### **Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

#### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

#### **CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente o fornecimento, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

#### **Parágrafo Primeiro**

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### **CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

		MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.40	500	Recursos Ordinários
ADM	030100					

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE**

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca de Batalha - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Batalha- PI, 13 de Julho de 2023.

*Antônio de Pádua Silva*

Antônio de Pádua Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

*Vicente Miranda*

Vicente Miranda

STS INFORMATICA LTDA - EPP  
CONTRATADA